



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 112/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE A POSSIBILIDADE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 2019, EM NOSSO MUNICÍPIO

Considerando a existência da Lei Federal nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, promulgada em 11 de dezembro de 2019;

Considerando que referida Lei é fruto de um processo e de uma luta de vinte anos, empreendida pelas categorias de psicólogas (os) e de assistentes sociais;

Considerando que ela representa e dá materialidade a uma consistente história de desenvolvimento científico e de atuação profissional que foram se aperfeiçoando ao longo de décadas;

Considerando que os profissionais de psicologia e de serviço social atuam em uma abordagem teórica e prática comprometidas com a formação humana de todas e todos, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.935, de 2019, que "dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" em nosso Município? Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- b) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de fevereiro de 2021.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

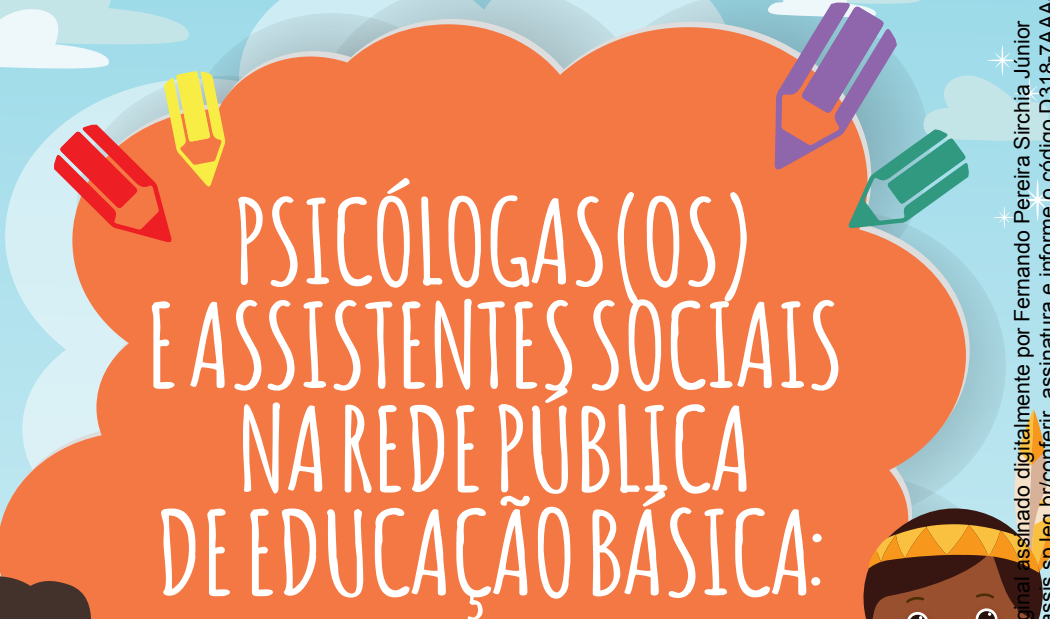
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

REQUERIMENTO Nº 112/2021 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Fernando Pereira Sírchia Júnior
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D318-7AAA-4D1B-7D31.

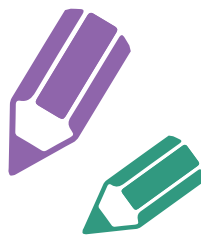
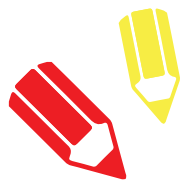




PSICÓLOGAS (OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

*Orientações para regulamentação
da Lei 13.935, de 2019*





PSICÓLOGAS (OS) E ASSISTENTES SOCIAIS NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

*Orientações para regulamentação
da Lei 13.935, de 2019*



@2020 Conselho Federal de Psicologia

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte.

Disponível também em: www.cfp.org.br e www.cfess.org.br.

Projeto Gráfico: Movimento Comunicação

Diagramação: Movimento Comunicação

Revisão e normalização: MC&G Design Editorial

DEMAIS ORGANIZADORES:

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE,

Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP,

Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS

e Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C755 Conselho Federal de Psicologia (Brasil).

A(o) psicóloga(o) e a(o) assistente social na rede pública de educação básica : orientações para regulamentação da Lei n.º 13.935, de 2019 / Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. — 1. ed. — Brasília : CFP, 2020.

36 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-86540-22-2

1. Psicologia – Manuais, guias, etc. 2. Serviço social. 3. Psicologia educacional. 4. Psicólogos escolares – Prática. 5. Escolas públicas. I. Conselho Federal de Psicologia. II. Conselho Federal de Serviço Social. III. Título.

CDD 155.424

Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971





CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

Conselheiras(os) Efetivas(os)

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA *Presidente*

ANNA CAROLINA LO BIANCO CLEMENTINO *Vice-Presidente*

FABIÁN JAVIER MARIN RUEDA *Secretário*

NORMA CELIANE COSMO *Tesoureira*

ROBENILSON MOURA BARRETO *Secretário Região Norte*

ALESSANDRA SANTOS DE ALMEIDA *Secretária Região Nordeste*

MARISA HELENA ALVES *Secretária Região Centro Oeste*

DALCIRA PEREIRA FERRÃO *Secretária Região Sudeste*

NAUCA MARIA DE FÁTIMA GUARESCHI *Secretária Região Sul*

ANTONIO VIRGÍLIO BITTENCOURT BASTOS *Conselheiro 1*

MARIA JURACY FILGUEIRAS TONELI *Conselheiro 2*

Conselheiras(os) Suplentes

IZABEL AUGUSTA HAZIN PIRES *Suplente*

KATYA LUCIANE DE OLIVEIRA *Suplente*

LOSILEY ALVES PINHEIRO *Suplente*

RODRIGO ACIOLI MOURA *Suplente*

ADINETE SOUZA DA COSTA MEZZALIRA *Suplente Região Norte*

MARIA DE JESUS MOURA *Suplente Região Nordeste*

TAHINA KHAN LIMA VIANEY *Suplente Região Centro Oeste*

CÉLIA ZENAIDE DA SILVA *Suplente Região Sudeste*

MARINA DE POL PONIWAS *Suplente Região Sul*

ANA PAULA SOARES DA SILVA *Conselheira Suplente 1*

ISABELA SARAIVA DE QUEIROZ *Conselheira Suplente 2*

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP

SAF SUL - Setor de Administração Federal Sul - Quadra 2, Bloco B,
Edifício Via Office, Sala 104

Brasília - DF - CEP: 70070-600 - (61) 2109-0100 - 2109.0103

Correio eletrônico: diretoria@cfp.org.br; aspar@cfp.org.br.

Sítio virtual: <https://site.cfp.org.br/>





CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

Diretoria

Presidenta: **ELIZABETH BORGES** (BA)

Vice-presidenta: **MARIA ROCHA** (PA)

1ª Secretária: **DÁCIA TELES** (RJ)

2ª Secretária: **DANIELA MÖLLER** (PR)

1ª Tesoureira: **KELLY MELATTI** (SP)

2ª Tesoureira: **FRANCIELI BORSATO** (MS)

Conselho fiscal

LYLIA ROJAS (AL)

PRISCILLA CORDEIRO (PE)

ALESSANDRA DIAS (AP)

Suplentes

ELAINE PELAEZ (RJ)

CARLA PEREIRA (MG)

MAURICLEIA SOARES (SP)

AGNALDO KNEVITZ (RS)

DILMA FRANCLIN (BA)

EMILLY TENORIO (ES)

RUTH BITTENCOURT (CE)

EUNICE DAMASCENO (MA)

KÊNIA FIGUEIREDO (DF)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

SHS - Q. 6 Bloco. E - Complexo Brasil 21, 20.º andar, sala 2001

Brasília - DF. CEP: 70297-400 - (61) 3223-1652

Correio eletrônico: cfess@cfess.org.br

<http://www.cfess.org.br>





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA ESCOLAR E EDUCACIONAL - ABRAPEE

Diretoria (2018-2020)

Presidente Atual: **ALEXANDRA AYACH ANACHE** –

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, MS

Presidente Eleita: **ROSELI FERNANDES LINS CALDAS**

– Universidade Presbiteriana Mackenzie, SP

Presidente Anterior: **MARILENE PROENÇA REBELLO**

DE SOUZA – *Universidade de São Paulo, SP*

1.ª Secretária: **SILVIA MARIA CINTRA DA SILVA**

– Universidade Federal de Uberlândia, MG

2.ª Secretária: **MARILDA GONÇALVES DIAS FACCI** – *Universidade*

Estadual de Maringá, PR e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, MS

1.ª Tesoureira: **TATIANA PLATZER DO AMARAL**

– Universidade Mogi das Cruzes, SP

2.ª Tesoureira: **JANE TERESINHA DOMINGUES**

COTRIN – *Universidade Federal de Mato Grosso, MT*

Conselho Fiscal

Membros efetivos:

GISELE TOASSA – *Universidade Federal de Goiás, GO*

HERCULANO RICARDO CAMPOS – *Universidade*

Federal do Rio Grande do Norte, RN

FÁTIMA REGINA PIRES DE ASSIS – *Pontifícia*

Universidade Católica de São Paulo, SP

SÔNIA MARI SHIMA BARROCO – *Universidade Estadual de Maringá, PR*

IOLETE RIBEIRO DA SILVA – *Universidade Federal do Amazonas, AM*

Membros Suplentes:

IRACEMA NENO CECÍLIO TADA – *Universidade Federal de Rondônia, RO*

DELITE CONCEIÇÃO ROCHA BARROS

LEMONS – *Instituto Dom Barreto, PI*

VIVIANE PRADO BUIATTI – *Universidade Federal de Uberlândia, MG*



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA
ESCOLAR E EDUCACIONAL - ABRAPEE
Rua Aimberê, 2053
Perdizes – São Paulo – SP – CEP 01258-020
Correio eletrônico: abrapee@abrapee.psc.br
Site virtual: <https://abrapee.wordpress.com/>





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA - ABEP

Diretoria - Gestão 2019/2021

Presidente: **ÂNGELA FÁTIMA SOLIGO**

Vice-Presidente: **VERÔNICA CHAVES CARRAZONE**

1º Secretário: **CAIQUE AZAEL FERREIRA DA SILVA**

2ª Secretária: **SEBASTIÃO BENÍCIO DA COSTA NETO**

1ª Tesoureira: **FERNANDA DE LOURDES FREITAS**

2ª Tesoureira: **ELIZ MARINE WIGGERS**

Diretor: **LÁZARO EDSON DE SOUZA**

Diretor: **DREYF DE ASSIS GONÇALVES**

Diretora: **STELA MARIS BRETAS SOUZA**

Diretora: **FLÁVIA CRISTINA SILVEIRA LEMOS**

Diretora: **IANY CAVALCANTI DA SILVA BARROS**

Diretor: **ANTONIO ALEXANDRE IÓRIO FERREIRA**

Colaboradores:

ALAYDE MARIA PINTO DIGIOVANNI

CINTHIA CRISTINA VILAS BOAS

GISELE DHEIN

IRANI TOMIATTO DE OLIVEIRA

JOÃO EDUARDO COIN DE CARVALHO

MÔNICA RAMOS DALTRO

SÔNIA MARIA LEMOS

SUENNY FONSÊCA DE OLIVEIRA

Equipe Administrativa:

PATRÍCIA QUINA – *Secretária*

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA - ABEP

Endereço para correspondências (não temos sede fixa)

Rua Japura, nº 109-A6, Ap. 617 - Bela Vista

CEP: 01319-030 - São Paulo-SP

Contato: (11) 94882-0015

Correio eletrônico: abep@abepsi.org.br

Sítio virtual: <http://abepsi.org.br/>





FEDERAÇÃO NACIONAL DE PSICÓLOGOS - FENAPSI

Presidente - **SHIRLENE QUEIROZ DE LIMA**

Vice-presidente - **FERNANDA LOU SANS MAGANO**

Tesoureiro - **ENILDO CALIXTO LOUBACK**

1º tesoureiro - **MARINALDO SILVA SANTOS**

Secretário-geral - **CÉSAR ROSÁRIO FERNANDES**

1ª Secretária - **VÂNIA MARIA MACHADO**

Secretário Jurídico - **HEITOR FREITAS DE ANDRADE**

Secretário de Relações de Trabalho - **WALKES JACQUES VARGAS**

Secretário de Formação - **MARTA SANTA DA CUNHA**

Secretário de Comunicação - **MARCELO TOURINHO DE GARCIA**

Secretário de Políticas da Saúde - **PAULO VICTOR TELLES**

Secretária de Políticas Sociais - **DANIELLE DO**

NASCIMENTO CEZINI LACERDA

Secretário de Políticas Educacionais - **ANDRÉ DE CARVALHO BARRETO**

Secretária de Políticas de Gênero, Raça, Deficiência e

Geração - **LUCITÂNIA GOMES DE OLIVEIRA**

Conselho Fiscal:

1º conselheiro - **LEONE AZEVEDO GAMA DA ROCHA**

2º conselheiro - **LEOVANE GREGÓRIO**

3º conselheiro - **ELIAS RODRIGUES DE SOUZA**

1º suplente - **VALÉRIA CRISTINA LOPES PRINZ**

2º suplente - **SANDRA LÚCIA VITORINO**

3º suplente - **LOURDES APARECIDA MACHADO**

FEDERAÇÃO NACIONAL DE PSICÓLOGOS - FENAPSI

Rua Tomé de Souza, 860, sala 104, Funcionários

Belo Horizonte - MG - CEP 30140-909

fenapsi@veloxmail.com.br

<https://www.fenapsi.org.br/>





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL - ABEPSS

Presidente: **ESTHER LUÍZA DE SOUZA LEMOS**

Secretária: **CLEONILDA SABAINI THOMAZINE DALLAGO**

Tesoureiro: **ALFREDO APARECIDO BATISTA**

Coordenação Nacional de Graduação: **ADRIANYCE ANGÉLICA SILVA DE SOUSA**

Coordenação Nacional de Pós Graduação: **OLEGNA DE SOUZA GUEDES**

Coordenação de Relações Internacionais: **RAMIRO MARCOS DULCICH PICCOLO**

Suplente de Diretoria: **SANDRA LOURENÇO DE ANDRADE FORTUNA**

Suplente de Diretoria: **VIVIANE MEDEIROS DOS SANTOS**

Rep. Nacional discentes de Graduação: **JAQUELINE BATISTA FRANCO FERREIRA**

Suplente discente de Graduação: **ANA CARLA DA COSTA**

Rep. Nacional de Pós-graduação: **TATIANE AGOSTINHO MARTINS**

Suplente discente de Pós-graduação: **GRACIELLE FEITOSA DE LOIOLA CARDOSO**

Vice-Presidente Região Norte: **VERA LÚCIA BATISTA GOMES**

Vice-Presidente Região Nordeste: **ANDRÉA PACHECO DE MESQUITA**

Vice-Presidente Região Centro Oeste: **JOSILEY CARRIJO RAFAEL**

Vice-Presidente Região Leste: **LUCIANA GONÇALVES PEREIRA DE PAULA**

Vice-Presidente Região Sul I: **THAÍSA TEIXEIRA CLOSS**

Vice-Presidente Região Sul II: **FABIANA APARECIDA DE CARVALHO**

Conselho Fiscal:

ERLENIA SOBRAL DO VALE

JULIANA IGLESIAS MELIM

JOLINDA DE MORAES ALVES

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS
Universidade de Brasília – UnB - Sala B1-439, 1º andar - Instituto
Central de Ciências - ICC, Ala Centro - Campus Darcy Ribeiro
Brasília (DF) - CEP 709.10-900.

Correio eletrônico: abepss@gmail.com.

Sítio virtual: www.abepss.org.br



EQUIPE COLABORADORA:

NORMA CELIANE COSMOS, *Conselheira-Diretoria do CFP*

IZABEL AUGUSTO HAZIN PIRES, *Conselheira do CFP*

ADINETE SOUZA DA COSTA MEZZALIRA, *Conselheira do CFP*

DANIELA CASTILHO, *Conselheira do CFESS*

MARILENE PROENÇA REBELLO DE SOUZA,

Presidente Anterior da ABRAPEE

MARILDA GONÇALVES DIAS FACCI, *2ª Secretária da ABRAPEE*

ÂNGELA FÁTIMA SOLIGO, *Presidente da ABEP*

FERNANDA LOU SANS MAGANO, *Vice-Presidente da FENAPSI*

SILVIA CRISTINA YANNOULAS, *Colaboradora da ABEPSS*

MARIA ELAENE RODRIGUES, *Colaboradora da ABEPSS*

MIRACI MENDES, *Coordenadora-Geral do CFP*

CAMILA DIAS DE LIMA ALVES, *Gerente da Gerência Técnica do CFP*

RAFAEL MENEGASSI TANIGUCHI, *Analista Técnico da GTec do CFP*

DANIEL ARRUDA MARTINS, *Gerente da*

Gerência de Relações Institucionais do CFP

LUANA SPINILLO, *Gerente da Gerência de Comunicação Social do CFP*

MARCOS PAULO DE LIMA, *Assessor da GCOM do CFP*

PRISCILLA ATALLA MORELO, *Assessora da GCOM do CFP*

MATEUS DE CASTRO CASTELLUCCIO, *Supervisor do CREPOP*

ZENITE DA GRAÇA BORGEA FREITAS, *Assessora Especial do CFESS*

CLEONICE MARIA CAMPOS DORNELES, *Assessora Parlamentar do CFP*

LUDIMILA ROSA DE MATOS, *Assistente Técnica do CFP*



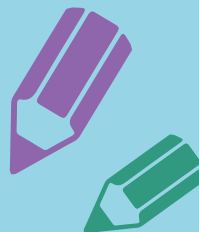
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA

<i>CRP 01 – DF</i>	CAMILA MOURA FÉ MAIA
<i>CRP 02 – PE</i>	VERÔNICA CHAVES CARRAZZONE
<i>CRP 03 – BA</i>	GABRIEL MENEZES GONÇALVES
<i>CRP 04 – MG</i>	CELSO FRANCISCO TONDIN
<i>CRP 05 – RJ</i>	MARINALDO SILVA SANTOS
<i>CRP 06 – SP</i>	VALERIA CAMPINAS BRAUNSTEIN
<i>CRP 07 – RS</i>	VINICIUS CARDOSO PASQUALIN
<i>CRP 08 – PR</i>	CESAR ROSÁRIO FERNANDES
<i>CRP 09 – GO</i>	JUNNY MARCOS DOS SANTOS REIS
<i>CRP 10 – PA</i>	ANTONIO ALVES
<i>CRP 11 – CE</i>	ANTONIO DÁRIO LOPES JÚNIOR
<i>CRP 12 – SC</i>	ANDREA LEMOS CAPOANI DE MOURA
<i>CRP 13 – PB</i>	GIRLENE VIEIRA LOPES
<i>CRP 14 – MS</i>	CELI CORREA NERES
<i>CRP 15 – AL</i>	EVERTON FABRÍCIO CALADO
<i>CRP 16 – ES</i>	EDIREUSA FERNANDES SILVA
<i>CRP 17 – RN</i>	ROBÉRIO NUNES MAIA
<i>CRP 18 – MT</i>	CARLEANDRO ROBERTO DE SOUZA
<i>CRP 19 – SE</i>	MARCUS PAULO CARDOSO ARGOLO
<i>CRP 20 – AM/RR</i>	CLAUDIA MARIA DA COSTA LUSTOSA
<i>CRP 21 – PI</i>	CARLA ANDRÉA SILVA
<i>CRP 22 – MA</i>	POLLIANNA GALVÃO SOARES DE MATOS
<i>CRP 23 – TO</i>	RICARDO FURTADO DE OLIVEIRA
<i>CRP 24 – RO/AC</i>	ELIZETE GONÇALVES DA SILVA





SUMÁRIO



- 13** APRESENTAÇÃO
- 16** APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL - CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, ABEPSS E FENAPSI
- 18** LEI Nº 13.935 DE 2019 - DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- 19** ORIENTAÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935 DE 2019
- 23** RELATÓRIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL EM ÂMBITO FEDERAL
- 26** SUBSÍDIO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935 DE 2019
- 34** MODELO DE OFÍCIO PARA ENVIAR AOS GOVERNADORES, PREFEITOS, SECRETÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
- 37** MINUTA DE DECRETO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935, DE 2019
- 42** LINKS DOS ANEXOS, SUBSÍDIOS E DOCUMENTOS



APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação que o Conselho Federal de Psicologia - CFP e o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS apresentam a sistematização do manual “Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019”, fruto do empenho conjunto entre as duas autarquias e as entidades parceiras.

As entidades constituídas pelo CFESS e os 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Serviço Social - CRESS, em parceria com Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e pelo Sistema Conselhos de Psicologia, composto pelo CFP e os 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs, em colaboração com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI, apresentam o resultado de um esforço articulado junto ao Legislativo, que culminou na aprovação da Lei nº 13.935, de 2019.

Aqui reiteramos que a atuação de psicólogas(os) e de assistentes sociais estão alicerçadas nos direitos humanos e na defesa intransigente da educação como um direito de todas e todos, preconizado entre outros, na Declaração Universal de Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988.

Após quase duas décadas em tramitação entre arquivamentos e desarquivamentos, dezenas de emendas e desacordos com o conteúdo do PL 3688, de 2000, audiências públicas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, aprovação em várias comissões das duas Casas, o projeto foi aprovado em 12 de setembro de 2019 e agora é a Lei nº 13.935, de 2019. Houve intensa mobilização e articulação das entidades da psicologia e do serviço social, parceiros históricos em muitas pautas sociais, que se uniram para retomar a movimentação do projeto de lei até sua aprovação pelo Poder Legislativo e, posteriormente, para a derrubada do veto presidencial.



Em uma conjuntura de retrocessos, desmontes e cortes em todas as áreas das políticas sociais, a aprovação dessa lei representa uma importante vitória para a política pública de educação, considerada a realidade concreta da comunidade escolar e a possibilidade das equipes multiprofissionais serem inseridas nas redes de ensino de educação básica e, assim, poderem contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

No dia 09 de outubro de 2019, o Projeto de Lei nº 3688/2000 foi vetado pela Presidência da República, haja vista a posição do Poder Executivo contra a proposição. Apesar disso, em 27 de novembro de 2019 o Veto nº 37/2019 foi rejeitado pelo Congresso Nacional.

Esta mobilização contou com o trabalho de todo o Conjunto CFESS e CRESS, o Sistema Conselhos de Psicologia - CFP e CRPs, da ABRAPEE, ABEP, ABEPSS, da FENAPSI e das comissões de Psicologia da Educação dos CRPs, as quais agradecemos o grande envolvimento.

Superados os enfrentamentos, o trabalho das entidades volta-se à definição de estratégias para a efetivação da Lei nº 13.935, de 2019. Assim, da mesma forma como foram organizadas as mobilizações em âmbito estadual e nacional para aprovação da Lei, para sua regulamentação, implementação, criação de vagas, dotação orçamentária, realização de concursos públicos, esse trabalho deve ser igualmente realizado nos estados e municípios. Os CRPs, CRESS, núcleos da ABEP, Diretorias Regionais da ABEPSS, representações da ABRAPEE, comissões de Psicologia da Educação dos CRPs, precisam estar conjuntamente mobilizados para atuar nessas frentes. Para tal, disponibilizamos os documentos incluídos no presente manual, cuja finalidade é subsidiar as ações locais.

Nossa perspectiva é que a partir de uma concepção de educação coerente com o nosso projeto ético-político profissional, haja o reconhecimento das particularidades do trabalho da (o) assistente social e da (o) psicóloga (o) na referida política pública e na equipe multiprofissional, na medida em que, tais profissionais possam contribuir frente ao contexto político e ideológico do capitalismo contemporâneo.

É fundamental adensar a luta pelo acesso à educação pública como direito social, laico, gratuito, socialmente referenciado, presencial e de qualidade, entendendo que as (os) profissionais de serviço social e de psicologia podem realizar o nesse espaço ocupacional, a partir da direção presente no projeto ético-político profissional, qual seja,



o exercício de sua autonomia profissional com competência crítica, propositiva, em uma perspectiva de totalidade, construindo mediações para emancipação humana.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NÓBREGA

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Psicologia - CFP*

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS*



APRESENTAÇÃO DA COORDENAÇÃO NACIONAL

Este conjunto de orientações foi elaborado em colaboração entre várias entidades, com o intuito de fornecer orientações e subsídios para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, no âmbito dos estados e municípios, de forma integrada e qualificada.

Participaram do processo o Sistema Conselhos de Psicologia, composto pelas autarquias públicas Conselho Federal de Psicologia e 24 (vinte e quatro) Conselhos Regionais de Psicologia que atuam nos estados brasileiros, e o Conselho Federal de Serviço Social e 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Serviço Social, que têm como objetivos precípuos a orientação e fiscalização das respectivas profissões, bem como a produção de subsídios para a atuação das e dos profissionais e articulação dessas categorias.

Atuaram na produção dessas referências a ABRAPEE, a ABEP e a ABEPSS, que se dedicam à pesquisas e práticas no campo da Educação, da Psicologia e do Serviço Social, com extensa produção acadêmica nas referidas áreas e história potente de articulação entre profissionais, docentes, pesquisadoras(res) e instituições.

A participação das Associações de Ensino e Pesquisa no processo de produção deste documento traz consigo um compromisso ético das profissões de Psicologia e Serviço Social com a qualificação profissional para o exercício das atividades no campo da Educação e da Escola, que deve abarcar tanto a formação em nível de graduação e pós-graduação, quanto a formação continuada, na perspectiva de permanente atenção às mudanças que se processam no contexto educativo e na produção científica com potencial para responder às demandas educacionais, tanto as que compõem cotidianamente as práticas escolares, quanto as emergenciais, como no caso da pandemia que neste momento assola o país e o mundo e produz reflexos no sistema educativo.

A FENAPSI traz a dimensão do trabalho, das potências e demandas dos campos, promovendo o diálogo constante e imprescindível entre as normativas da profissão, a pesquisa e aqueles que estão nas frentes de trabalho.



É com essa expertise, história de trabalho pelas profissões e pela Educação, promovendo articulações que objetivam o desenvolvimento de uma Educação inclusiva, de qualidade e eticamente referenciada, que nos dedicamos nos últimos meses ao processo de produção deste conjunto de orientações e referências, que não pretende ser um manual determinista, e sim um caminho de diálogo e uma possibilidade de oferta de subsídios para a construção de ações consistentes e qualificadas para implantação da Lei nº 13.935, de 2019.

COORDENAÇÃO NACIONAL

CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, ABEPSS e FENAPSI



LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º ano da Independência e 131º ano da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Publicado no D.O.U., de 12.12.2019



ORIENTAÇÕES PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O CFP, o CFESS, a ABRAPEE, a ABEP, a ABEPSS e a FENAPSI apresentam neste documento, orientações e subsídios para a articulação e mobilização das entidades regionais da psicologia e do serviço social, na perspectiva de regulamentar a Lei nº 13.935, de 2019 nos estados e municípios, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e da psicologia e da luta por uma educação pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial, inclusiva e de qualidade.

Os sistemas de ensino dispõem de um ano para tomar as providências necessárias ao cumprimento das disposições da lei, a partir da data de promulgação, dia 11 de dezembro de 2019.

Dentre os marcos legais e os documentos que se relacionam com a temática da educação, enumeramos os que são imprescindíveis para a apropriação dos Conselhos Regionais no processo de discussão e de sensibilização junto às gestões públicas estaduais e municipais, conforme segue:

- 1.** Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- 2.** Lei nº 5.766, de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- 3.** Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu



registro e define o campo de atuação da (do) “Psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional”;

- 4.** Código de ética profissional do psicólogo - CEPP;
- 5.** Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos (os) na educação básica (2019);
- 6.** Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas (os) (CFP);
- 7.** Revista Diálogos nº 11, Ano 15, tema: Psicologia e Educação;
- 8.** Lei nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- 9.** Lei nº 8.662, de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social;
- 10.** Lei nº 12.317, de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social;
- 11.** Código de Ética Profissional da (o) Assistente Social (CFESS);
- 12.** Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;
- 13.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;
- 14.** Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;
- 15.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- 16.** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- 17.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- 18.** Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.



19. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

20. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS - Compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, pelos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza e da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial, e a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Entendemos ainda que, o cumprimento de tais disposições expressas na Lei nº 13.935, de 2019, não se apresenta automática mas, requer da sociedade, das entidades das categorias e de seus conselhos profissionais, necessárias mobilizações que sejam capazes de provocar os gestores estaduais e municipais para a regulamentar a medida e implementá-la nos Sistemas de Ensino da Educação Básica Brasileira.

Desta forma, este documento tem o objetivo do alinhamento das ações estratégicas com os Conselhos Regionais (CRPs e CRESS), que devem alcançar os Governos Estaduais, Prefeituras Municipais, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, as categorias e a sociedade, juntamente com as entidades da Psicologia e do Serviço Social: núcleos da ABRAPEE, ABEP, ABEPSS e Sindicatos.

As orientações pertinentes ao processo de mobilização podem ter por base este documento produzido pela Coordenação Nacional, composta CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, e ABPESS e FENAPSI com o objetivo de apresentar subsídios científicos e profissionais para a regulamentação da Lei n.º 13.935, de 2019.

Diante do exposto, seguem as sugestões de atividades que visam a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, distribuídas em dois eixos.

EIXO 1

Diálogo com o Poder Público, Entidades, Categorias e Sociedade

Realizar reuniões com gestores, instituições e entidades em busca de apoios para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019, tais como:

Níveis Estaduais e Municipais

a) Governadores e Prefeitos;



- b) Secretários Estaduais e Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social;
- c) Associações Estaduais de prefeitos;
- d) Undime Estaduais;
- e) Deputados Estaduais e Vereadores;
- f) Reunião em escolas com professores, servidores, alunos, pais, APM, sindicatos de professores;
- g) Reuniões nos Regionais com as categorias: psicólogas, assistentes sociais, sindicatos e entidades de ensino e pesquisa regionais;
- h) Orçamento participativo;
- i) Fórum Estadual e Municipal de Educação;
- j) Campanha Regional pelo Direito à Educação.

Nível Nacional

- a) Ministérios da Educação, da Saúde, da Cidadania e da Economia;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Entidades Municipalistas: Associação Brasileira de Municípios - ABM, Frente Nacional de Prefeitos - FNP e Confederação Nacional de Municípios - CNM;
- d) Entidades de Secretários Estaduais e Municipais de Educação (Consed e Undime);
- e) Parlamentares Federais;
- f) Articulação com o Fundeb;
- g) Articulação com os Conselhos Regionais (CRPs e CRESS);
- h) Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE);
- i) Conselho Nacional de Educação (CNE);
- j) Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE);
- h) Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

EIXO 2

Campanha de Comunicação Social

Elaborar Campanha de comunicação para sensibilizar e promover o tema com o objetivo de alcançar diferentes públicos para que a lei seja regulamentada: categoria, comunidade escolar, gestores municipais e federais.

- Gerar conteúdo informativo sobre a mobilização;
- Criar identidade visual;
- Criar conteúdo específico com argumentos e importância da regulamentação, que podem ser cards, vídeos, cartazes, programas de áudio.



RELATÓRIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO NACIONAL, NO ÂMBITO FEDERAL

15/01/2020 - Reunião do CFP, ABRAPEE, ABEP e FENAPSI

Pauta: Elaboração do subsídio para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019

Local: São Paulo-SP

28/01/2020 - Reunião com a Associação Brasileira de Municípios - ABM

Eduardo Tadeu, Secretário-Executivo

Encaminhamento: ABM enviará carta aos Prefeitos. Enviar minuta de ofício e de decreto de regulamentação.

Local: Sede da ABM - Brasília-DF

05/02/2020 - Reunião com a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

Luiz Miguel Martins Garcia, Presidente da Undime

Encaminhamento: o presidente da Undime levou a discussão para a reunião da diretoria ampliada, com os 27 Presidentes das Undimes Estaduais, realizada em 10/03/2020. Nesta ocasião, entregamos subsídios à diretoria e aos presidentes das Undime Estaduais.

Local: Sede da Undime - Brasília-DF

05/02/2020 - Reunião com o Ministério da Educação - MEC

Entregamos ofício solicitando a criação de GT para elaborar o decreto de regulamentação, com a participação das entidades da psicologia e do serviço social. O Jânio Macedo, Secretário de Educação Básica do MEC informou que a Educação Básica é atribuição de Estados e Municípios e nos orientou dialogar com Undime e Consed.

Local: MEC - Brasília-DF

12/02/2020 - Reunião com a Casa Civil da Presidência da República

Entregamos ofício solicitando a criação de GT com a participação das entidades da psicologia e do serviço social para elaborar o decreto de regulamentação. A Casa Civil combinou de agendar reunião interna



do governo, com a participação dos ministérios da Educação, Saúde, Cidadania e Economia.

Local: Secretaria-Executiva da Casa Civil - Palácio do Planalto

12/02/2020 - Reunião com a Frente Nacional de Prefeitos - FNP

Representa as prefeituras de capitais e grandes cidades. Atuação em 406 municípios com mais de 80 mil habitantes. A solicitação de parceria foi bem recebida e ficaram de agendar reunião de trabalho..

19/02/2020 - Reunião com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed

Maria Cecília Amêndola Motta, Presidente do Consed e Secretária de Educação do Estado do Mato Grosso do Sul

Solicitamos o apoio para regulamentar a lei nos estados e ajuda para identificar as fontes de custeio.

Esta reunião contou com as representações das entidades regionais: CRESS, Comissão de Educação do CRP-MS, ABRAPEE.

Local: Secretaria Estadual de Educação - Campo Grande-MS

Articulação com o FUNDEB - PEC 15/2015, que torna o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica

Relatora: Deputada Professora Dorinha (DEM/TO)

Na época da discussão da derrubada do Veto nº 37, de 2019, o CFP, CFESS, ABRAPEE, ABEP, FENAPSI e 23 CRPs, participaram da reunião com a Bancada Feminina do Congresso Nacional, onde a Deputada Professora Dorinha assumiu o compromisso de incluir o custeio dos serviços das (os) psicólogas (os) e assistentes sociais no Fundeb.

03/03/2020 – Reunião com o Núcleo de Educação do Congresso Nacional

Solicitar a inclusão do pagamento das (os) psicólogas (os) e assistentes sociais no Fundeb.

04/03/2020 - Audiência com a Deputada Professora Dorinha, Relatora do Fundeb

Informou que as (os) psicólogas (os) e assistentes sociais serão pagos com os 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica.

10/03/2020 - Reunião da Comissão Especial do Fundeb

A Deputada Dorinha reitera que nos 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, inclui as (os) psicólogas (os) e assistentes sociais. E que alterou o termo de pagamento “dos professores do magistério” para “profissionais da educação básica”, para ampliar



o custeio a todos os profissionais que trabalham na educação básica.

10/03/2020 - Audiência Pública sobre o Fundeb no Senado Federal
Diálogos com os Senadores, entidades da educação e com a Governadora do Rio Grande do Norte.

10/03/2020 - ABEPSS participou do Fórum Nacional Popular de Educação - FNPE.

07/07/2020 - O CFP passa a integrar o Fórum Nacional Popular de Educação - FNPE.

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM 2020

OBS: adiadas pela pandemia

Reunião com a Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação - CNTE

Presidente: Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho

Articulação com os Conselhos Regionais (CRPs e CRESS)

Realizar oficina ou encontro de orientações aos Conselhos Regionais.

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Ofício solicitando audiência enviado em 05/02/2020.



SUBSÍDIO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.935, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O Conselho Federal de Psicologia - CFP, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI apresentam este subsídio para a regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, visando orientar os sistemas educacionais da federação, estados e municípios.

Para tanto, consideram-se os seguintes marcos legais e documentos:

- a.** Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica;
- b.** Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
- c.** Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação da (do) “Psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional”;
- d.** Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- e.** Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) para atuação



na educação básica (2019);

f. Documento Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas/os do Conselho Federal de Psicologia;

g. Código de ética profissional do psicólogo - CEPP;

h. Código de Ética profissional da/o Assistente Social;

i. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências;

j. Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social;

k. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação;

l. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social;

m. Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde;

n. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

o. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

p. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Fundeb. Tramita no Congresso Nacional a PEC, que torna o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica;

q. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

r. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

s. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da



Igualdade Racial;

t. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - Compromissos assinados pelos países membros da Organização das Nações Unidas - ONU, através dos quais são estabelecidas metas, estratégias e compromissos para o enfrentamento de todas as formas de pobreza, e da garantia da sustentabilidade, do desenvolvimento urbano e territorial, e a melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Considera-se, igualmente, o acúmulo de conhecimentos e experiências oriundas de pesquisas e de práticas desenvolvidas na área de Psicologia Escolar e Educacional nas redes públicas e privadas e sua consolidada contribuição na promoção dos processos de ensino-aprendizagem, do desenvolvimento pleno dos sujeitos, em uma perspectiva inclusiva, na busca da emancipação de todos os envolvidos no processo educacional.

DAS ATRIBUIÇÕES DA PSICÓLOGA (O) ESCOLAR E EDUCACIONAL

Compete à Psicóloga e ao Psicólogo, em sua área de atuação, considerarem os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

- 1.** Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- 2.** Participar da elaboração de políticas públicas;
- 3.** Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- 4.** Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;



- 5.** Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- 6.** Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- 7.** Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- 8.** Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- 9.** Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- 10.** Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- 11.** Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- 12.** Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- 13.** Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- 14.** Promover ações de acessibilidade;
- 15.** Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.



DAS ATRIBUIÇÕES DA (O) ASSISTENTE SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A inserção de profissionais de serviço social nas redes públicas de educação básica, e mais amplamente na política de educação, se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado.

O trabalho desses (as) profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida, ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção numa perspectiva totalizante.

Dentre outras atribuições, a (o) assistente social nas redes de educação básica possibilita:

- 1.** Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- 2.** Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- 3.** Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- 4.** Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- 5.** Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- 6.** Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;



- 7.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- 8.** Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- 9.** Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- 10.** Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- 11.** Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- 12.** Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- 13.** Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

DO PROCESSO SELETIVO

Recomenda-se que os processos seletivos e editais que contemplem a função de psicóloga(o) e de assistente social para atuar na educação básica atendam aos seguintes critérios, listados abaixo:

- a.** O ingresso em serviço público seja por meio de concurso público;
- b.** Experiência profissional como psicóloga(o), professor de Psicologia da área ou estágio em campo, no sistema educacional;
- c.** Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;
- d.** Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social;



e. No caso de profissionais de psicologia, pontuação diferenciada para profissionais que possuam cursos de pós-graduação lato ou *stricto sensu* em Psicologia Escolar e Educacional ou em Educação (educação especial, educação inclusiva, psicopedagogia, psicologia da educação, psicologia educacional), reconhecidos pelo MEC ou registro de especialista na área de Psicologia Educacional e Escolar, de Psicopedagogia e de Psicomotricidade concedido pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP;

f. Os conteúdos das provas específicas devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de Psicologia (2011), especialmente no que tange aos processos educativos, nas Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) para atuação na educação básica (2019), do Conselho Federal de Psicologia (CREPOP-CFP) e nas temáticas de referência na área: psicologia escolar e educacional, processos de ensino e aprendizagem, psicologia do desenvolvimento, história da educação, processos avaliativos, políticas públicas, medicalização na educação, gestão educacional, formação continuada de professores, relação família e escola, educação especial, produção do fracasso escolar, violência na escola, educação inclusiva, relações interpessoais na escola, diferenças e desigualdades, atuação em equipes multidisciplinares, direitos das crianças e adolescentes, questões étnico-raciais e de gênero e outras regionalidades;

g. Os conteúdos das provas específicas para os profissionais de serviço social devem fundamentar-se nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social e referenciado nos Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação e nos temas que se relacionam com a área educativa como: Diversidade humana e direitos humanos, questões étnico-raciais, de gênero, diversidade sexual e os contextos de violência, relação família e escola; evasão escolar; garantia dos direitos das crianças e de adolescentes, escola e políticas sociais, entre outros.

DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As contratações deverão considerar as demandas de cada município e os portes das respectivas redes de educação, resguardando a qualidade técnica e ética do trabalho.

Este documento foi produzido de forma coletiva por entidades que



confiam no compromisso dos gestores públicos com a educação e a aprendizagem e na importância do trabalho do psicólogo e assistente social nas redes de ensino.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para estabelecer interlocuções e colaborações por meio das entidades signatárias.

Brasília, DF, 15 de janeiro de 2020.

**ANA SANDRA FERNANDES
ARCOVERDE NÓBREGA**

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de
Psicologia - CFP*

ALEXANDRA AYACH ANACHE

*Presidente
Associação Brasileira
de Psicologia Escolar e
Educativa - ABRAPEE*

**ESTHER LUÍZA DE
SOUZA LEMOS**

*Presidente
Associação Brasileira de
Ensino e Pesquisa em
Serviço Social - ABEPSS*

JOSIANE SOARES SANTOS

*Conselheira-Presidente
Conselho Federal de
Serviço Social - CFESS*

ÂNGELA SOLIGO

*Presidente
Associação Brasileira
de Ensino de
Psicologia - ABEP*

FERNANDA LOU SANS MAGANO

*Vice-Presidente
Federação Nacional de
Psicólogos - FENAPSI*



MODELO DE OFÍCIO PARA ENVIAR AOS GOVERNADORES, PREFEITOS, SECRETÁRIOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ENTIDADES

Brasília-DF, 09 de julho de 2020.

Ofício nº xxx/2020 CRP-01 DF

A Sua Excelência o Senhor
Ibaneis Rocha Barros Júnior
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
CEP 7005-900 - Brasília-DF

Assunto: Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Senhor Governador,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, o Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01 DF, considerando a Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, promulgada em 11 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de sua regulamentação, vem solicitar ao Governo do Distrito Federal adotar as medidas para a implementação da lei.

2. A Lei nº 13.935, de 2019 é fruto de um processo e de uma luta de vinte anos, empreendida pelas categorias de psicólogas (os) e de assistentes sociais. Ela representa e dá materialidade a uma consis-



tente história de desenvolvimento científico e de atuação profissional que foram se aperfeiçoando ao longo de décadas. Os profissionais de psicologia e de serviço social atuam em uma abordagem teórica e prática comprometidas com a formação humana de todas e todos, em uma lógica construtiva, inclusiva e participativa. As perspectivas individuais, medicalizantes e remediativas que marcaram esses campos até meados do século XX foram sendo superadas.

3. As diretrizes curriculares para os cursos de graduação em psicologia, aprovadas em 2004, reformuladas em 2011, para regulamentação da Licenciatura, e a proposta atual, aprovada pelo CNE em 04 de dezembro de 2019, conforme o Parecer CNE/CES nº 1071, de 2019, revelam o reconhecimento do caráter social, cultural, histórico, relacional das subjetividades e a importância da psicologia em distintos lugares onde a vida acontece - saúde, educação, trabalho, comunidades, forense, entre outros - que exige um olhar que supere, e não elimine a solução de problemas instalados, mas que construa a possibilidade de atuação institucional, intencional e coletiva que promova desenvolvimento, saúde mental e social, autonomia e potencial transformador (Resolução CNE 05, de 2011).

4. Do mesmo modo, as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em serviço social apontam para um profissional que “atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas de intervenção para seu enfrentamento, com capacidade de promover o exercício pleno da cidadania e a inserção propositiva dos usuários do serviço social no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho” (Resolução CNE 15, de 2002).

5. A ampliação da atuação profissional, dos campos de trabalho, dos saberes científicos das áreas de psicologia e de serviço social evidencia sua relevância e consistência acadêmico-profissional.

6. No campo da educação, experiências nacionais e internacionais de trabalho da psicologia escolar e do serviço social nas escolas ou nos sistemas educativos, em equipes multiprofissionais, a partir de uma relação colaborativa com as equipes escolares ou dos sistemas educativos, têm evidenciado a eficácia de uma abordagem que busca a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem dos conhecimentos valorizados pela humanidade, a construção de relações respeitadas entre os atores escolares, o estabelecimento de articulações entre a escola, as famílias e a comunidade.



7. Essas experiências, sem dúvida, capacitam-nos a oferecer e defender a presença de nossos profissionais nos contextos educativos. Com o desejo e compromisso de contribuir para a implantação da Lei nº 13.935, de 2019, encaminhamos a minuta de decreto para contribuir com a regulamentação da medida no Distrito Federal.

8. No dia 05 de fevereiro de 2020, reunimos com o Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação, que nos informou que a Educação Básica é atribuição de Estados e Municípios e nos orientou procurar os Gestores Estaduais e Municipais de Educação, bem como os governadores e prefeitos.

9. Dia 04 de março de 2020, dialogamos com a relatora da PEC 15/15, que torna o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica pública, Deputada Professora Dorinha Seabra, que nos informou que as psicólogas (os) e as (os) assistentes sociais serão pagos com os 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação, e que alterou o termo pagamento “dos professores do magistério” para “profissionais da educação básica”, para ampliar o custeio a todos os profissionais que trabalham na educação básica.

10. Na expectativa de poder contar com o apoio de V.Ex^a, agradecemos e nos colocamos à disposição para mais informações, pelo telefone (61) 3030-1010 e pelo correio eletrônico crp-01@crp-01.org.br.

Documentos anexos:

1. Lei nº 13.935, de 2019
2. Subsídio para a Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019
3. Minuta de Decreto de Regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019
4. Livro “Violência e Preconceitos na Escola - Contribuições da Psicologia” https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf
5. Referências Técnicas para atuação do Psicólogo na Educação Básica Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf
6. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf

Atenciosamente,

(nome da (o) Presidente)



MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 2019

Trata-se de uma minuta de decreto com a finalidade de subsidiar os Poderes Executivos Estaduais, Distrital e Municipais para regulamentar a Lei nº 13.935, de 2019.

Esta minuta foi elaborada pelos Conselho Federal de Psicologia - CFP e Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, autarquias federais, em parceria com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE, a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia - ABEP, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS e a Federação Nacional de Psicólogos - FENAPSI.

DECRETO Nº XXX DE XXX DE 2020

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O (colocar cargo), no uso da atribuição que lhe confere a Lei (colocar diploma legal), DECRETA:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de (colocar nome do Estado, DF ou Município) disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O(a) psicólogo(a) e o(a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A assistente social e a psicóloga considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A assistente social e a psicóloga de que trata esta Lei nº serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de (colocar nome do Estado, DF ou Município).



Art. 2º A assistente social e a psicóloga, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;



XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º A assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;



VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º A psicóloga da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;



VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da psicóloga na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para XX psicólogas e XX assistentes sociais para a Secretaria de Educação de (colocar nome do Estado, DF ou Município).

Parágrafo único - As referidas profissionais serão nomeadas após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 6º As despesas relacionadas à criação de cargos públicos para psicólogas e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com (colocar o nome do Estado, DF ou União).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nome da autoridade
Cargo



ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DOS ANEXOS E MARCOS LEGAIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT) et al. **Violência e Preconceitos na Escola**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/07/CFP_Relatorio_bullying_A5_vs2_Sem.pdf.

BRASIL. **Lei nº 13.935/2019 - Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13935.htm.

_____. **Lei nº 5.766/1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf.

Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro e define o campo de atuação da (do) “Psicólogo especialista em Psicologia Escolar e Educacional”. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf

_____. **Lei nº 8.742/1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

_____. **Lei nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

_____. **Lei nº 9.394/1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

_____. **Lei nº 8.069/1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. **Lei nº 8.662/1993 - Regulamenta a profissão de Assistente**



Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

_____. **Lei nº 12.317/2010 - Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662/1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12317.htm.

_____. **Lei nº 12.288, de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm.

_____. **Lei nº 12.852, de 2013 - Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Estatuto da Juventude.

_____. **Câmara dos Deputados. Legislação Sobre Educação.** 5. ed. Disponível em: <https://livraria.camara.leg.br/legislacao-sobre-educacao?search=Educa%C3%A7%C3%A3o>. Reúne em um único volume todos os documentos legais que regem o sistema educacional no Brasil, atualizada até 28/3/2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica (2019).** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/08/EducacaoBASICA_web.pdf.

_____. **Relações Raciais: referências técnicas para a atuação de psicólogas/os.** Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/relacoes_raciais_baixa.pdf.

_____. **Código de ética profissional do psicólogo.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.

_____. **Revista Diálogos nº 11, Ano 15, tema: Psicologia e Educação do CFP.** Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/revista-dialogos-no10/>.



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional de Assistente Social**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

_____. **Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação**. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BRO-CHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.



ISBN 978-65-86540-22-2



9 786586 540222 >



